



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES

PROCESSO Nº 143/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO 215, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

“Dispõe sobre a criação do certificado “Escola Amiga da Natureza” e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Dos Princípios

Art. 1º - Fica criado o Certificado “Escola Amiga da Natureza” a ser concedido a toda Escola Pública Municipal localizada em Bento Gonçalves que, em conjunto com a comunidade escolar, concretize ações voltadas à preservação e conscientização ambiental, além de práticas de sustentabilidade, dentro ou fora de suas instalações, durante o ano letivo.

Parágrafo único: São ações ambientalmente sustentáveis, entre outras, as praticadas com base na cultura dos 5 R's (cinco erres): Reciclar, Reaproveitar, Reduzir, Responsabilizar e Respeitar.



Seção II Das Definições

Art. 2º As ações desenvolvidas pelas escolas e/ou comunidades escolares deverão ter caráter interdisciplinar e se utilizar de temas de interesse direto do cotidiano.

§ 1º: Dentre outros, consideram-se exemplos de ações desencadeadas pela cultura dos 5 R' s (cinco erres):

I – Reciclar: reutilizar todo e qualquer material através da seleção e coleta (alumínio, papel, papelão, plástico, vidro, dentre outros), incentivando e apoiando catadores de materiais e associações de recicladores;

II – Reaproveitar: reutilizar recursos como: água, energia e restos de alimentos;

III – Reduzir: incentivar a redução ou o consumo consciente dos recursos;

IV– Responsabilizar: prestar informações à comunidade sobre leis, regulamentos e normas que tratem a questão ambiental, responsabilidades, fiscalização, crimes, penas, multas, visando à conscientização popular sobre sua importância do assunto;

V – Respeitar: incentivar o respeito e a proteção a todo e qualquer bem ou recurso natural.

§ 2º - As ações promovidas pelas escolas públicas e/ou comunidades escolares poderão ser realizadas através de cooperação técnica ou convênios com o poder público, entidades civis sem fins lucrativos, cooperativas, ou afins, visando à troca e/ou ao apoio técnico para alcance dos objetivos.



CAPÍTULO II

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Seção I

Forma de Participação

Art. 3º Para conquistar o Certificado de “Escola Amiga da Natureza” a escola pública e/ou comunidade escolar do município de Bento Gonçalves deverá desenvolver um relatório do projeto com ações análogas ou similares às propostas no artigo anterior e protocolar a comprovação de realização do projeto até o último dia útil do mês de novembro, com as seguintes informações:

- a)** Título do projeto desenvolvido pela escola;
- b)** Objetivos;
- c)** Justificativa;
- d)** Comprovação de ações desenvolvidas;
- e)** Turmas envolvidas (mínimo de duas);
- f)** Número de alunos envolvidos;
- g)** Responsáveis pelo Projeto;
- h)** Cronograma de ações;
- i)** Breve relatório de outras iniciativas desenvolvidas na escola e que estejam voltadas à preservação do meio ambiente;
- j)** Relatório Final.



Seção II

Da Avaliação

Art. 4º Uma vez encaminhada a documentação especificada nas alíneas do art. 3º desta lei, este protocolo será encaminhado à Comissão Avaliadora que irá analisá-lo, aprovando-o ou não.

Parágrafo Único. A Comissão Avaliadora será formada por quatro integrantes, que serão indicados pela Mesa Diretora da Casa, sendo:

- a)** Um servidor efetivo do quadro da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves/RS;
- b)** Um representante da Comissão Permanente de Meio Ambiente da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves/RS;
- c)** Um representante da Comissão Permanente de Educação da Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves/RS;
- d)** Um vereador que não faça parte das comissões acima elencadas.

Seção III

Da Premiação

Art. 5º - Se comprovada a realização do Projeto e este for aprovado pela Comissão Avaliadora, a escola receberá, no final do ano, em sessão solene previamente agendada, o certificado de "Escola Amiga da Natureza".

Parágrafo Único - O certificado será fornecido pela Câmara de Vereadores de Bento Gonçalves/RS.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Seção IV
Do Recebimento da Premiação

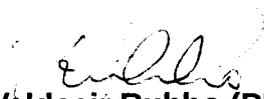
Art. 6º Toda escola agraciada receberá, na pessoa da Diretora da Escola ou representante, o certificado das mãos do Presidente da Câmara de Vereadores, na presença dos demais Vereadores, em solenidade a ser realizada anualmente no mês de dezembro, na Casa Legislativa.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As escolas agraciadas poderão utilizar, dentro da capacidade física da Casa, durante o mês de dezembro e em horário de expediente, o espaço da Câmara Municipal para divulgação dos Projetos apresentados.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 11 de outubro, aos 11 dias do mês de agosto de 2015


Vereador Valdecir Rubbo (PDT)
Presidente do Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro
GABINETE PARLAMENTAR

PROJETO DE RESOLUÇÃO 25 , DE 11 DE AGOSTO DE 2015

JUSTIFICATIVA

O presente projeto destina-se a incentivar e valorizar o trabalho de conscientização e educação ambiental realizado por todas as escolas localizadas no nosso Município que, em conjunto com a comunidade escolar, concretizem ações ambientalmente sustentáveis, dentro e fora de suas instalações, durante o ano letivo. Com estes projetos e ações, as escolas, além de estarem protegendo o Meio Ambiente, estão conscientizando os alunos e mostrando a importância da preservação ambiental. Ensinando a reciclar, reaproveitar, reduzir, responsabilizar e respeitar o nosso Meio Ambiente, garantimos um futuro melhor para as próximas gerações e uma melhor qualidade de vida para todos.

Palácio 11 de Outubro, aos 11 dias do mês de agosto de 2015

Vereador Valdecir Rubbo (PDT)

Presidente do Legislativo